PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

CONTRATO nº 08/SUB-BT/SF/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6012.2018/0001139-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO SEI Nº 6031.2019/0000412-2

Objeto: FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND composto, às SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SPUA, conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2018.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sede da **SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ**, na Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jardim Peri-Peri - Butantã- São Paulo, presentes de um lado a Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo/SPUA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pelo **Senhor PAULO VITOR SAPIENZA**, **Subprefeito do Butantã**, portador da Cédula de Identidade nº 9.052.081-6, inscrito no Cadastro de Pessoa física sob o nº 048.275.428-07, em conformidade com a Lei nº 13.399/02 – artigo 9º, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 45.817.467/0001-67, sediada à Rua Pachoal Thomeu, 1885 – Vila Nova Bom Sucesso Guarulhos –SP Fone (011 – 2436-1341) e-mail licitação1@guaranitubos.com.br, representada pelo senhor Leonardo Porto Mignella, portador da cédula de identidade nº 43.728.180-2 SSP -SP , inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n° 325.915.218, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 25/SMSUB/ COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, n° 46.662/2005 e n° 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 015171434 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuizo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 023/SMSUB/COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019 que integram o presente independentemente de transição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND composto, à SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SPUA, conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2018.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 025/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2018/0001139-5, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamentos	Objeto	Preço Unitário	Quantidade (indicar se mensal)	Valor Total (indicar se mensal)
I à VI	Fornecimento de cimento Porland	20,00	253	5.060,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Telmo Coelho Filho, 210 – Vila Albano- Butantã SP, de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias da fabricação do produto.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depóstito, na forma de Caução em Garantia Definitiva, conforme recibo nº 0038700/2019, de DIPED no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), com vencimento para 28/02/2020.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 3.036 (três mil e trinta e seis unidades). A quantidade contratada é de 253 (duzentos e cinquenta e três) unidades mensais durante 12 (doze) meses.

5.2. O valor unitário do item 1.2, é de R$ 20,00 (vinte reais).

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais).

5.4. O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do material.

5.5. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n°50.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00 e 50.10.17.512.3005.2367.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 25.660/19, no valor de R$ 13.946,00 (treze mil, novecentos e quarenta e seis reais) e Nota de Empenho nº 25.662 no valor de R$ 36.654,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Ver item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 11/ 01/2019.

8.2. Conforme orientações contidas na Portaria SF 389/SF/2017, será adotado como índice de reajuste o IPC-FIPE em substituição ao determinado no Decreto Municipal nº 57.580/2017, em seu artigo 7º, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionarias.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Ver item X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 025/SMSUB/COGEL/2019 do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, Valmir Domingues portador(a) do R.F. nº 524.526.5.1, em conjunto com o Supervisor de CMIU/MANUT Pedro Shigueyoshi Nagay a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 023/SMSUB/COGEL/2018, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2018/0001139-5, e a Ata de Registro de Preços nº 025/SMSUB/COGEL/2019.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,08 de abril de 2019.

CONTRATANTE
Paulo Vitor Sapieza
Subprefeito Butantã

CONTRATADA
Leonardo Porto Mignella
Guarani Industria e Comercio Ltda

TESTEMUNHAS:

Iane Alves Silva

RG: 13.685.542-8

Sérgio Martins Pinto

RG 8.417.511